



P5.1 - Relatório de Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva (Maio de 2025)

Verificador Independente do Hospital do Subúrbio.

Contrato de Concessão Administrativa Nº 030/2010

Gestão e Operação da Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência.

Poder Concedente: Governo do Estado da Bahia | Secretaria da Saúde (SESAB).

Concessionária: Prodal Saúde S.A.

São Paulo, 29 de Maio de 2025

À
Diretoria de Gestão em Unidades Consorciadas em Parceria Público Privada (DGE COP/SESAB)

Sra. Raquel Barbosa

Prodal Saúde S.A.

Sr. Jorge Oliveira

Prezados,

Conforme contrato firmado entre a Prodal Saúde S.A. (“Prodal”) e a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (“Deloitte”), para a prestação de serviços de Verificador Independente do Contrato de Concessão Nº 030/2010 – Concessão administrativa destinada à gestão e operação da unidade hospitalar Hospital do Subúrbio, apresentamos o P5.1 - Relatório de Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva (CME), definido no item 5.2.5.2 I deste contrato.

Ressaltamos que este relatório é de uso exclusivo e interno da Prodal e SESAB, não devendo ser utilizado para nenhuma outra finalidade sem prévia autorização formal da Deloitte Touche Tohmatsu, exceto para fins de acompanhamento dos Órgãos Públicos competentes para os propósitos dos trabalhos de verificação independente.

Nesta oportunidade gostaríamos de agradecer a cooperação dos profissionais envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos e colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Paulo M. Vitale

Sócio

1. Introdução

O Contrato de Concessão da PPP Hospital do Subúrbio firmado entre a Prodal Saúde S.A. (“Concessionária”) e o Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Saúde – SESAB (“Poder Concedente”) é destinado à gestão e operação da unidade hospitalar de urgência e emergência denominada Hospital do Subúrbio, localizada em Salvador, conforme especificado no Contrato de Concessão Administrativa nº 030/2010.

Em 01 de agosto de 2023, a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda (Deloitte) foi contratada pela Prodal Saúde S.A. para atuar como Verificador Independente, com a finalidade de auxiliar o Poder Concedente no acompanhamento do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Concessão.

2. Objetivo

Em atendimento ao item 5.2.5.2 I do contrato de prestação de serviços técnicos de verificação independente para auxiliar o Poder Concedente no acompanhamento da execução do Contrato de Concessão nº 030/2010, estabelecido junto à Prodal Saúde S.A. (Concessionária), este relatório tem por objetivo demonstrar os resultados do cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva (CME) relativa ao mês de maio de 2025, que tem como base a apuração dos indicadores do 58º trimestre (de 01 de janeiro/2025 a 31 de março/2025).

3. Ressalva

Em atendimento ao ofício nº 184/2024 - SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP (Anexo I), de 06 de março de 2024, submetido pelo Poder Concedente por e-mail (Anexo II), o cálculo do Reajuste Anual da Contraprestação a ser apresentado nos tópicos seguintes não considera ajustes relacionados às eventuais receitas extraordinárias auferidas pela Concessionária no âmbito da realização de pesquisas médicas as quais, caso não evidenciadas, seriam passíveis de deduções na Contraprestação Anual Máxima (CAM), de acordo com o previsto nas subcláusulas 15.2.3 e 15.2.4 do Contrato de Concessão. Considerando o entendimento da Concessionária de que as receitas recebidas referentes pesquisas médicas não se trata de ganhos na forma de *royalties* ou remunerações de patentes, mas tão somente o repasse de verbas destinadas ao pagamento de pesquisadores, estagiários e insumos, o Poder Concedente realizou consulta à Procuradoria Geral do Estado (PGE) com intuito de interpretar as cláusulas contratuais correspondentes, para desta forma concluir sobre o enquadramento destas receitas. Contudo, até a emissão deste relatório não nos foi encaminhado nenhum parecer conclusivo sobre o tema. Salientamos que os valores apresentados neste documento poderão sofrer alterações decorrentes de deliberação posterior sobre o tema e, caso o entendimento das partes seja distinto da forma de apuração utilizada, o cálculo da CAM poderá ser revisto com foco em eventuais diferenças existentes em tais critérios, eventualmente de forma retroativa.

Adicionalmente, os resultados apresentados na sequência estão sujeitos às fragilidades de controle demonstradas nos relatórios P5.3 e P5.9 - Verificação do Ambiente de Segurança e Diagnóstico de Tecnologias e P6.1 a P6.3 - Status, Riscos, Problemas e Melhoria, que apontaram lacunas significativas que podem comprometer a integridade das informações utilizadas como base para o trabalho do Verificador Independente. Uma vez que parcela expressiva das análises são conduzidas por meio dos dados provenientes dos sistemas computacionais da Concessionária existe forte dependência da qualidade dos controles internos que amparam o seu ambiente de tecnologia e demais controles operacionais. Consequentemente, eventuais erros ou inconsistências decorrentes dessas fragilidades potencializam o risco de distorções na apuração dos indicadores, podendo afetar os cálculos da Contraprestação Mensal Efetiva. Desta forma, eventuais inconsistências decorrentes destas fragilidades de controles são de responsabilidade integral da Administração da Concessionária, e serão consideradas como limitação do escopo do trabalho de verificação independente.

4. Detalhamento do Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva

A seguir apresentamos o cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva relativa ao mês de maio/2025, cujo cômputo foi feito com base no resultado do relatório de apuração dos indicadores do 58º trimestre (produto P5.8), no relatório P5.5 – Relatório Anual de Cálculo do Reajuste da Contraprestação Pública de fevereiro/2025 (Anexo III) e no 16º Termo Aditivo ao contrato (Anexo IV), conforme detalhamento na tabela seguinte:

Tabela 1 – Cálculo da CME, conforme dados da apuração do 58º trimestre, considerando o reajuste da CMM calculado pelo VI

Indicador Quantitativo	Percentual de atendimento apurado (a)	Peso do Indicador (b)	% de Cumprimento do Indicador (c)	Peso da Categoria de Indicador (c)	CMM (d)	CME (e)
Saídas de Internação Hospitalares	103,88%	55%	100%	70%	R\$ 23.849.540,45	R\$ 9.182.073,07
Diárias de Unidades de Terapia Intensiva (UTI's)	107,57%	30%	100%			R\$ 5.008.403,49
Consultas Médicas em Atenção Especializada	105,64%	4%	100%			R\$ 667.787,13
Atendimentos Urgência e Emergência	170,03%	3%	100%			R\$ 500.840,35
Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	231,64%	8%	100%			R\$ 1.335.574,26
2.1 Auditoria Operacional	6%	6%	100%	30%	R\$ 23.849.540,45	R\$ 7.154.862,14
2.2 Desempenho da Atenção	8%	10%				
2.3 Qualidade da Atenção	37%	37%				
2.4 Gestão da Clínica	3%	3%				
2.5 Inserção no Sistema de Saúde	4%	4%				
2.6 Gestão de Pessoas	8%	10%				
2.7 Controle Social	6%	6%				
2.8 Desempenho Humanização	4%	4%				
2.9 Acreditação	20%	20%				
						R\$ 23.849.540,45

Fonte:

- (a) Relatório dos resultados aferidos por este Verificador Independente para o 58º trimestre de operação;
- (b) Aditivo 12 ao Contrato de Concessão 030/2010 - Anexo 5/Apêndice 5, Tabela 4;
- (c) Aditivo 12 ao Contrato de Concessão 030/2010 - Anexo 5/Apêndice 5, Tabela 5;
- (d) Contraprestação Mensal Máxima (CMM) apresentada no produto P5.5, mediante Reajuste da Contraprestação Anual Máxima (CAM) e acrescida do montante previsto no 16º Termo Aditivo ao contrato;
- (e) Cálculo efetuado por este Verificador Independente, de acordo com o relatório de apuração dos indicadores do 58º trimestre.

Anexos

Anexo I – Ofício nº 184/2024 - SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS -
SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP

Ofício nº 184/2024 - SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP

Salvador/BA, 06 de março de 2024.

Assunto: Reajuste da Contraprestação Anual Máxima do Contrato de Concessão nº 030/2010 - Desconsideração da suposta receita extraordinária auferida pela Concessionária.

Ao Verificador Independente: Deloitte Touche Tohmatsu

Wagner Nogueira

Gerente Sênior

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, nos reportamos ao Ofício 137/2024 - SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP (00084059732), através do qual o Poder Concedente solicita ao VI a análise financeira e emissão de parecer técnico conclusivo acerca do pleito da Concessionária de reajuste da CAM, conforme previsto no Contrato de Concessão Administrativa nº. 030/2010.

Considerando a alegação da Concessionária, no sentido de que as pesquisas em que participa não envolvem a aferição de ganhos na forma de royalties ou outras remunerações de patentes, direitos intelectuais ou outros direitos citados na subcláusula, mas tão somente o repasse de verba destinada ao pagamento do pesquisador principal, estagiários e insumos relacionados a pesquisa, esta DGECOP realizou consulta à Procuradoria Geral do Estado, sobre o enquadramentos de tais "ganhos" devem ser ou não enquadrados como receita extraordinária, bem como a obrigatoriedade, ou não, do seu compartilhamento com o Poder Concedente, nos moldes previstos no Contrato.

Por tais razões e até que sobrevenha o parecer da d. PGE, solicitamos que o desconto referente ao compartilhamento da suposta receita extraordinária auferida pela Prodal em 2023, que seria abatido do valor referente ao reajuste anual do Contrato, seja sobrestado nesse momento.

Dito isto, solicitamos que o Verificador Independente desconsidere a solicitação de análise da receita extraordinária, **devendo proceder com a emissão do relatório apenas com o cálculo do reajuste anual.**

Atenciosamente,

Priscilla M. Magalhães Bellazzi

Diretora de Gestão em Unidades Consorciadas e em Parceria Público-Privada - DGE COP



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Macedo Magalhães Bellazzi, Diretor(a) de Gestão de Unidades Consorciadas e Parceria Público Privada**, em 06/03/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

00085148275

e o código CRC **A8245FA5**.

Referência: Processo nº 019.5120.2024.0022094-93

SEI nº 00085148275

Anexo II – E-mail de encaminhamento do Ofício nº 184/2024 - SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP

[EXT] Desconto referente ao compartilhamento da suposta receita extraordinária auferida pela Prodal em 2023,



SESAB/Email da Coordenação de Gestão das Parcerias Público Privadas <sa.is.cgppp@saude.ba.gov.br>

To: **BR Projeto PPP_HS**; ● Sales, Alana Patricia de Oliveira; ● Nogueira, Wagner Marques Goncalves; ○ Edla Antunes (External); ○ Débora Bahia (External); ○ Luciana Macedo (External)

qua 06/03/2024 16:57



Reply all with PDF shared as Adobe link Yes ? X

Prezados

Encaminhamos orientação quanto ao desconto referente ao compartilhamento da suposta receita extraordinária auferida pela Prodal em 2023.

Atenciosamente,

Anexo III – Relatório Anual de Cálculo do Reajuste da Contraprestação Pública de fevereiro/2025



P5.5 - Relatório Anual de Cálculo do Reajuste da Contraprestação Pública | Fevereiro de 2025

Verificador Independente do Hospital do Subúrbio.

Contrato de Concessão Administrativa Nº 030/2010

Gestão e Operação da Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência.

Poder Concedente: Governo do Estado da Bahia | Secretaria da Saúde (SESAB).

Concessionária: Prodal Saúde S.A.

São Paulo, 11 de março de 2025



Relatório Anual de Cálculo do Reajuste da Contraprestação Pública | 2025

À

Diretoria de Gestão em Unidades Consorciadas em Parceria Público Privada (DGECP/SESAB)

Sra. Raquel Barbosa

Prodal Saúde S.A.

Sr. Jorge Oliveira

Prezados,

Conforme contrato firmado entre a Prodal Saúde S.A. ("Prodal") e a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. ("Deloitte"), para a prestação de serviços de Verificador Independente do Contrato de Concessão Nº 030/2010 – Concessão administrativa destinada à gestão e operação da unidade hospitalar de urgência e emergência Hospital do Subúrbio, apresentamos o **Relatório Anual de Cálculo do Reajuste da Contraprestação Pública**, conforme solicitado pela SESAB.

Ressaltamos que este relatório é de uso exclusivo e interno da Prodal e SESAB, não devendo ser utilizado para nenhuma outra finalidade sem prévia autorização formal da Deloitte Touche Tohmatsu, exceto para fins de acompanhamento dos Órgãos Públicos competentes para os propósitos dos trabalhos de verificação independente.

Nesta oportunidade gostaríamos de agradecer a cooperação dos profissionais envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos e colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

**PAULO MARCIO
VITALE:11175045810**

 Digitally signed by PAULO MARCIO
VITALE:11175045810
Adobe Acrobat Reader version: 2025.001.20432

Paulo M. Vitale

Sócio – Risk Advisory

Índice

1. Introdução	3
2. Objetivo	3
3. Ressalvas	3
4. Contextualização	4
5. Premissas	4
6. Cálculo do Reajuste da Contraprestação Anual Máxima (CAM) e Contraprestação Mensal Máxima (CMM)	6
7. Análise Comparativa dos Valores	7
8. Da Retroatividade do Pagamento	7
Anexos	8

Relatório de Cálculo do Reajuste da Contraprestação Anual Máxima

1. Introdução

O Contrato de Concessão da PPP Hospital do Subúrbio foi firmado entre a Prodal Saúde S.A. ("Concessionária") e o Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Saúde – SESAB ("Poder Concedente"), e é destinado à gestão e operação da unidade hospitalar de urgência e emergência localizada em Salvador, conforme definido no Contrato de Concessão Administrativa nº 030/2010.

Em 01 de agosto de 2023, a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda (Deloitte) foi contratada pela Prodal Saúde S.A. (Prodal) para atuação como Verificador Independente no Contrato de Concessão Nº 030/2010, com a finalidade de auxiliar na verificação do cumprimento por parte da Concessionária das obrigações estabelecidas neste Contrato de Concessão.

2. Objetivo

Em atendimento ao Item I da subcláusula 5.2.5.2 I do contrato de prestação de serviços técnicos de verificação independente, estabelecido entre a Prodal Saúde S.A. (Concessionária) e a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (Verificador Independente), este relatório tem por objetivo apresentar às partes o cálculo do Reajuste Anual da Contraprestação Pública, representando a entrega do produto **P5.5**, em conformidade com os termos da subcláusula 14.8 do Contrato de Concessão 030/2010.

Salientamos que o papel do Verificador Independente no contexto deste documento se limita a endereçar o atendimento à cláusula supracitada, de acordo as exigências contratuais estabelecidas formalmente entre as partes, não sendo este relatório passível à atribuição de nota de desempenho da Concessionária.

3. Ressalvas

Em atenção ao Ofício Nº 106/2025 - SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP (Anexo I), de 27 de fevereiro de 2025, submetido por e-mail ao Verificador Independente (Anexo II), o cálculo do Reajuste Anual da Contraprestação Pública a ser apresentado nos tópicos seguintes não considera ajustes relacionados a eventuais receitas extraordinárias auferidas pela Concessionária no âmbito da realização de pesquisas médicas, as quais, caso não evidenciadas, seriam passíveis de deduções na Contraprestação Anual Máxima (CAM), de acordo com o previsto nas subcláusulas 15.2.3 e 15.2.4 do Contrato de Concessão.

Em 2024, a Concessionária apresentou ao Poder Concedente o entendimento de que as receitas auferidas em função das pesquisas médicas não correspondem a ganhos na forma de royalties ou remunerações de patentes, mas tão somente o repasse de verbas destinadas ao pagamento de pesquisadores, estagiários e insumos, e, como consequência, não compreendem receita extraordinária sujeita a dedução na CAM.

Acerca disso, o Poder Concedente realizou consulta à Procuradoria Geral do Estado (PGE) a fim de validar o enquadramento de tais ganhos como receita extraordinária. Assim, solicitou por meio do Ofício 184/2024 (Anexo III) que o Verificador Independente não procedesse com o ajuste de tais receitas na CAM até que sobreviesse o parecer da PGE.

Até a emissão deste relatório não nos foi encaminhado qualquer parecer conclusivo sobre o tema, bem como não foram apresentadas as notas fiscais das "receitas extraordinárias" recebidas pela Concessionária em 2024.

Nesse sentido, salientamos que os valores apresentados neste documento poderão sofrer alterações decorrentes do posterior entendimento da PGE sobre o tema e, caso o entendimento das partes seja distinto da forma de apuração utilizada, o cálculo da Contraprestação Anual Máxima deverá ser reanalisado com foco em eventuais diferenças existentes, de forma retroativa.

4. Contextualização

O Contrato de Concessão Administrativa nº 030/2010, em sua cláusula 14.8, estabelece que o valor da Contraprestação Anual Máxima (CAM) será reajustado anualmente para incorporar a variação do Índice de Reajuste da Contraprestação Pública (IRCP), devendo o mesmo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$CAM_1 = CAM_0 \times IRCP$$

Onde:

CAM₁ = Valor reajustado da Contraprestação Anual Máxima

CAM₀ = Valor da Contraprestação Anual Máxima decorrente do último reajuste

IRCP: Índice de reajuste da contraprestação pública calculado da seguinte forma:

$$IRCP = [1 + (\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório 1}) + (\beta \times \Delta \text{ Remuneratório 2}) + (\gamma \times \Delta \text{ IPCA})]$$

Onde:

α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente à parcela de natureza pessoal vinculada à categoria profissional médica à data de entrega da Proposta, em relação ao Valor da Contraprestação Anual Máxima.

Δ Remuneratório (1): variação obtida pela categoria profissional médica através de negociação do sindicato representante dos trabalhadores do setor privado da categoria profissional médica do estado da Bahia, com o sindicato patronal representante dos hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde privados do Estado da Bahia, em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde a sua última data-base, referente a salário e verbas conexas (SINDIMED).

β (Coeficiente Beta): Peso correspondente à parcela de natureza pessoal vinculada às demais categorias profissionais da Unidade Hospitalar, à data de entrega da Proposta, em relação ao Valor da Contraprestação Anual Máxima.

Δ Remuneratório (2): variação obtida pelas demais categorias profissionais da unidade hospitalar, através de negociação do sindicato representante dos trabalhadores do setor privado das categorias profissionais dos estabelecimentos de serviços de saúde do Estado da Bahia, com o sindicato patronal representante dos hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde privados do Estado da Bahia, em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde a sua última data-base, referente a salário e verbas conexas (SINDISAÚDE).

γ (Coeficiente Gama): Peso correspondente à parcela restante do Valor da Contraprestação Anual Máxima, à data de entrega da Proposta, em relação ao Valor da Contraprestação Anual Máxima.

Δ IPCA: Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, considerada a partir da data do último reajuste de contraprestação conforme a seguinte fórmula: $IRCP = IPCA_i / IPCA_0$ (onde: $IPCA_0$ significa o número-índice do IPCA do mês anterior à data do último reajuste efetuado, e $IPCA_i$ significa o número-índice do IPCA do mês anterior à nova data-base de reajuste da Contraprestação Anual Máxima).

5. Premissas

5.1 - Reajustes definidos pelas categorias profissionais, correspondentes às Δ Remuneratório (1) e Δ Remuneratório (2):

As categorias profissionais do SINDIMED e SINDISAÚDE possuem estabelecido o dia 1º de maio como data-base anual de reajuste das respectivas categorias profissionais, sendo a variação obtida pelas categorias profissionais relativas ao ano de 2025 formalizadas conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 dos referidos sindicatos (Anexo IV):

Relatório Anual de Cálculo do Reajuste da Contraprestação Pública | 2025

- **SINDIMED - Δ Remuneratório (1):**

O instrumento coletivo que institui o reajuste salarial da categoria dos profissionais médicos (representados pelo Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia - SINDIMED), foi assinado em 19 de novembro de 2024 e estabeleceu em 3,23% o índice de variação salarial conforme transcrito a seguir:

“CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDHOSBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

- a) O reajuste salarial normativo será de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), de forma linear, calculados sobre o salário de abril de 2024 e aplicado a partir de 01/05/2024.”

- **SINDISAÚDE - Δ Remuneratório (2):**

O instrumento coletivo, que institui o reajuste salarial da categoria dos profissionais atuantes na área de saúde (representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia - SINDISAÚDE), foi assinado em 12 de julho de 2024 e estabeleceu em 3,23% o índice de variação salarial conforme transcrito a seguir:

“CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDHOSBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

- a) O reajuste salarial normativo será de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), de forma linear, calculados sobre o salário de abril de 2024 e aplicado a partir de 01/05/2024.”

5.2 - Coeficientes Alfa (α), Beta (β) e Gama (Γ)

O Contrato de Concessão Administrativa nº 030/2010, em sua cláusula 14.8.6, estabelece que o peso dos coeficientes alfa, beta e gama corresponderão à 0,20, 0,31 e 0,49, respectivamente.

5.3 - Valor da CAM em vigor, conforme 13º Termo Aditivo (TA)

O 13º TA estabeleceu, na subcláusula 4.1, o valor da CAM em R\$ 257.600.744,56. No entanto, em virtude do montante de R\$ 6.217.302,62 a ser compensado em benefício do Poder Concedente, foi realizada a redução da CAM, fixando-se em R\$ 251.383.441,94.

Esse valor foi submetido ao ajuste anual em fevereiro/2024, conforme Produto 5.19 apresentado por este Verificador Independente, passando a representar o montante de R\$ 260.780.792,51.

5.4 - Valor da Contraprestação Mensal Máxima (CMM) em vigor

A nova redação da subcláusula 14.2 do Contrato de Concessão, apresentada pela subcláusula 4.4 do 13º TA, define que a Contraprestação Mensal Máxima (CMM) corresponde a 1/12 da CAM (R\$ 260.780.792,51), perfazendo o montante máximo de R\$ 21.731.732,71.

5.5 - Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (Δ IPCA)

A variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo foi de 4,559870%, conforme extraído do website do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Relatório Anual de Cálculo do Reajuste da Contraprestação Pública | 2025

Banco Central do Brasil

Calculadora do cidadão

Acesso público

18/03/2025 - 17:40

Calculadora do cidadão

Ajuda

Início

Calculadora do cidadão

Correção de índices

[CALCULAR]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBDE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBDE)

Dados informados

Data inicial02/2024

Data final01/2025

Valor nominalR\$ 1.000,00 [REAL]

Dados calculados

Índice de correção no período1,04559870

Valor percentual correspondente4,559870 %

Valor corrigido na data finalR\$ 1.045,00 [REAL]

Imagem – Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALC/DADAD/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

Com base no exposto, realizamos a verificação do Índice de Reajuste da Contraprestação Pública (IRCP), seguido do cálculo do reajuste da Contraprestação Anual Máxima (CAM), considerando como referência o mês de fevereiro/2025.

6. Cálculo do Reajuste da Contraprestação Anual Máxima (CAM) e Contraprestação Mensal Máxima (CMM)

A tabela a seguir apresenta o Índice de Reajuste da Contraprestação Pública (IRCP), utilizado para reajustar o valor da CAM vigente em fevereiro/2025:

Cálculo do IRCP Fevereiro 2025	
Fórmula IRCP = [1+(α x Δ Remuneratório 1) + (β x Δ Remuneratório 2) +(γ x Δ IPCA)]	
α (Coeficiente Alfa)	0,20
β (Coeficiente Beta)	0,31
γ (Coeficiente Gama)	0,49
Δ Remuneratório 1 - Variação SINDIMED	3,23%
Δ Remuneratório 2 - Variação SINDISAÚDE	3,23%
Δ IPCA - Acumulado (IPCAjan25 + IPCAjan24)	4,559870%
IRCP fevereiro/2024	1,038816363

Considerando o Índice de Reajuste da Contraprestação Pública (IRCP) apurado, na sequência segue a memória de cálculo do reajuste e apresentação do valor revisado da Contraprestação Anual Máxima (CAM) com período de vigência de fevereiro/2025 a janeiro/2026:

Relatório Anual de Cálculo do Reajuste da Contraprestação Pública | 2025

Cálculo de Reajuste da CAM Fevereiro 2025				
Fórmula de Reajuste: $CAM_1 = CAM_0 \times IRCP$				
Data Base	Valor CAM ₀ (R\$)	Índice IRCP	Valor CAM ₁ reajustado (R\$)	Variação no Valor da CAM (R\$)
Fevereiro/25	260.780.792,51	1,038816363	270.903.354,42	10.122.561,91

Nesse sentido, considerando a subcláusula 14.2 do Contrato de Concessão, a qual define que a Contraprestação Mensal Máxima (CMM) corresponde a 1/12 da CAM, o montante máximo mensal (CMM) segue abaixo demonstrado:

Cálculo da CMM, considerando o reajuste da CAM Fevereiro 2025				
Fórmula da CMM: $1/12 \times CAM$				
Data Base	Valor CMM ₀ (R\$)	Índice IRCP	Valor CMM ₁ reajustado (R\$)	Variação no Valor da CMM (R\$)
Fevereiro/25	21.731.732,71	1,038816363	22.575.279,53	843.546,83

7. Análise Comparativa dos Valores

Em atenção ao pleito formulado pelo Poder Concedente por meio do Ofício N° 106/2025, e em consideração à memória de cálculo fornecida pela Concessionária através do Ofício Dir. Técnica N° 55/25, a CMM calculada pela Concessionária (Anexo V) perfaz um montante de **R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos)** a maior que o calculado pelo VI, uma vez que a Concessionária considerou apenas 6 casas decimais para o IRCP, enquanto o VI está considerando as 9 casas decimais que compõem o índice, conforme representado na tabela abaixo:

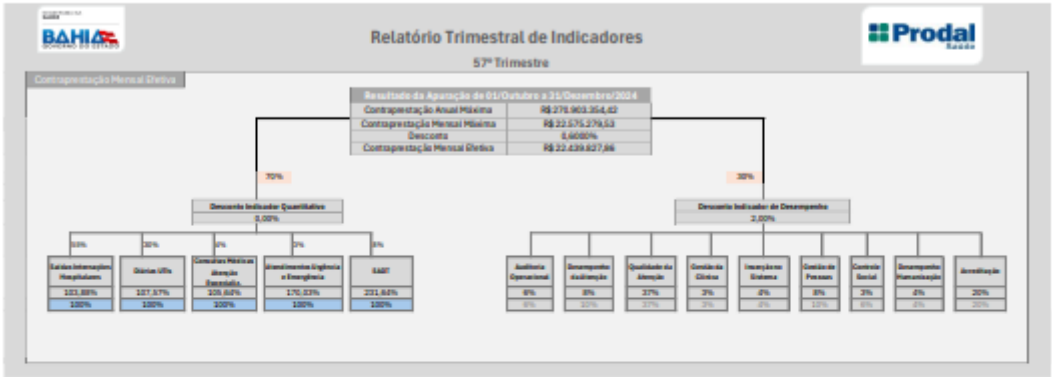
Cálculo da CMM, considerando o reajuste da CAM Fevereiro 2025						
Fórmula da CMM: $1/12 \times CAM$						
Data Base	Valor CMM em vigor (R\$)	Valor CMM reajustada calculada pela Concessionária (R\$)	Valor CMM reajustada calculada pelo VI (R\$)	Variação no Reajuste da CMM calculado pela Concessionária (R\$) (A)	Variação no Reajuste da CMM calculado pelo VI (R\$) (B)	(A) – (B) (R\$)
Fevereiro/25	21.731.732,71	22.575.271,65	22.575.279,53	843.538,94	843.546,83	-7,88

8. Da Retroatividade do Pagamento

Tendo em vista a competência de atualização da Contraprestação Anual Máxima (CAM) dar-se em fevereiro e o presente documento datar de março, tem-se que o montante apurado no 57º trimestre e encaminhado para pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva (CME) de fevereiro/2025 (Anexo VI) demanda atualização, conforme o quanto calculado no item 6 deste documento.

A seguir, apresentamos o cálculo ajustado da Contraprestação Mensal Efetiva calculada com base no resultado do relatório de apuração dos indicadores do 57º trimestre, em consideração à nova CAM e CMM, que resultou no montante de R\$ 22.439.827,86:

Relatório Anual de Cálculo do Resgate de Contraprestação Pública | 2025



Assim, uma vez que a CME de fevereiro/2025 foi paga no montante de R\$ 21.601.342,31, a Concessionária faz jus ao recebimento retroativo de R\$838.485,55, conforme demonstrado abaixo.

Pagamento Retroativo da CME Fevereiro 2025			
Data Base	Valor CME reajustada (R\$) (A)	CME paga à Concessionária (R\$) (B)	(A) – (B) (R\$)
Fevereiro/25	22.439.827,86	21.601.342,31	838.485,55

Anexo IV – 16º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº030/2010

TERMO ADITIVO Nº 16 AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 030/2010 DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DO HOSPITAL DO SUBÚRBIO.

As partes abaixo qualificadas: de um lado,

(a) O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, doravante denominada "SESAB", integrante da Administração Estadual direta, com sede em Salvador, Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, 400, Lado B, neste ato representada pela Secretária Estadual da Saúde, Sra. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, CPF nº 927.333.525-04, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação s/nº, publicado no D.O.E. de 04 de Janeiro de 2023, e em conjunto com o Estado da Bahia, então denominado "**Poder Concedente**"; e de outro,

(b) **A PRODAL SAÚDE S/A**, sociedade por ações, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Manoel Lino, nº 141, Periperi, CEP nº 40.726-390, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 11.943.553/0001-02, Inscrição Municipal nº 339.919/001-02, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente Sr. JORGE ANTÔNIO DUARTE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, CPF nº 188.655.505-20, doravante denominada "**Concessionária**";

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente:

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A, doravante denominada "**Desenbahia**", pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Rua Ivonne Silveira, nº 213 - Doron, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO DE OLIVEIRA COSTA, CPF 069.388.413-49 e do Diretor de Operações, Sr. MARKO SVEC SILVA, CPF nº 684.501.095-15.

no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 030/2010 ("Contrato"), cujo objeto é a gestão e operação do Hospital do Subúrbio;

CONSIDERANDO:

1. Que a Lei Federal nº 14.434/2022, alterando a Lei federal nº 7.498/1986, instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
2. Que, após a edição da Lei Federal nº 14.434/2022, foram promulgadas as Emendas Constitucionais nº 124/2022 e 127/2022, bem como concedida medida cautelar no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 7.222, que trataram do Piso Nacional de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.
3. Que o pagamento do piso salarial nacional dos profissionais atuantes no Hospital do Subúrbio, por força da Lei 14.434/2022, promoveu o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 030/2020.
4. Que o Contrato de Concessão nº 030/2010 estabelece, na cláusula 16.2, que a Concessionária não é responsável pelos riscos relacionados a alterações na legislação e regulamentação que alterem sua composição econômico-financeira, cuja responsabilidade recai sobre o Poder Concedente.
5. Que, no bojo do processo SEI nº 019.5120.2024.0064498-63, foi formulado pleito de reequilíbrio econômico-financeiro pela Concessionária em virtude do aumento dos custos com a folha de pagamentos dos técnicos de enfermagem do Hospital do Subúrbio, em decorrência da edição da Lei federal nº 14.434/2022.
6. Que a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato foi reconhecida pelo Poder Concedente, nos termos do estudo elaborado pelo Verificador Independente e validado pelas Partes;

Resolvem as Partes e o Interveniente-Anuente, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo nº 16 ao Contrato, conforme o processo administrativo SEI nº 019.5120.2024.0064498-63, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO À CONCESSIONÁRIA

1.1 Em virtude da necessidade de se promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato por meio da restituição dos valores já pagos pela Concessionária, no período entre maio/2024 e março/2025, devido ao aumento dos custos com folha de pagamento dos técnicos de enfermagem, em função da implementação do piso de enfermagem, é devido à Concessionária o valor de R\$ 14.490.109,67 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e nove reais e sessenta e sete centavos), em cota única, data-base março/2025, resultante da aplicação em fluxo de caixa marginal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA

2.1 Em virtude da necessidade de se promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato por meio do aumento da Contraprestação Anual Máxima - CAM, para cobertura dos futuros custos adicionais impostos, a partir de abril/2025 até julho/2030, pela implementação do piso dos técnicos de enfermagem, a CAM será incrementada em R\$ 15.291.130,92 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e trinta e noventa e dois centavos) ao ano, data-base março/2025, resultante da média mensal dos custos incorridos de junho a agosto/2024.

2.2 Fica atualizado, a partir de abril de 2025, em R\$ 286.194.485,34 (duzentos e oitenta e seis milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), data-base março/2025, o valor da Contraprestação Anual Máxima estipulada na Cláusula 4.4 do 13º Termo Aditivo, que implica na alteração da Cláusula 14.2 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

14.2 O cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva terá como ponto de partida a Contraprestação Anual Máxima – CAM no valor de R\$ 286.194.485,34 (duzentos e oitenta e seis milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), cujo valor será segregado, em cada ano do prazo da Concessão, em 12 (doze) parcelas iguais, equivalentes à Contraprestação Mensal Máxima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo ocorrerão por conta dos recursos de dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora – 0083

Projeto/Atividade: 5328 - Gerenciamento de Parceria Público Privada em Saúde

Fonte: 130 - Recursos vinculados à saúde

284 - Recursos Vinculados Transferências SUS - Gestão do SUS - BI Manutenção

684 - Recursos Vinculados Transferências SUS - Gestão do SUS - BI Manutenção / Exercício Anterior

Elemento de Despesa: 3.3.67.83 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

3.3.67-92 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP - Despesa do Exercício Anterior

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS

4.1. Integram o presente Termo Aditivo os seguintes Anexos:

ANEXO I: Estudo de Impacto Econômico-Financeiro pela instituição do Piso Nacional de Enfermagem elaborado pelo Verificador Independente

ANEXO II: Planilha ref. ao Estudo de Impacto Econômico-Financeiro pela instituição do Piso Nacional de Enfermagem elaborado pelo Verificador Independente

ANEXO III: PARECER JURÍDICO Nº GAB-PAE-JLD-030/2024

ANEXO IV: PARECER TÉCNICO / COESA/SESAB

ANEXO V: Ofício nº 318-2024 - SESAB-SAIS-DGECOP-CGPPP

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Aditamento, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a ele respectivamente atribuídos no Contrato de Concessão.

3.2 Exceto pelo disposto neste Aditamento, as demais cláusulas do Contrato de Concessão

permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes e Intervenientes-Anuentes, sendo neste ato plenamente ratificada.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo Aditivo nº16 ao Contrato de Concessão 030/2010.

Pela **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

Cargo: Secretária da Saúde do Estado da Bahia

Pela **PRODAL SAÚDE S/A**

JORGE ANTONIO DUARTE OLIVEIRA

Cargo: Diretor Presidente

Pela **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A – DESENBAHIA** (na qualidade Interveniente Anuente)

PAULO DE OLIVEIRA COSTA

Cargo: Presidente

MARKO SVEC SILVA

Cargo: Diretor de Operação



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Duarte Oliveira, Representante Legal da Empresa**, em 16/04/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Oliveira Costa, Presidente**, em 17/04/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marko Svec Silva, Diretor**, em 22/04/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 23/04/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://scibahia.ba.gov.br/sci/controlador_externo.php?](https://scibahia.ba.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://scibahia.ba.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00110045232** e o código CRC **B633CBE3**.

Referência: Processo nº 019.5120.2024.0064498-63

SEI nº 00110045232



A Deloitte refere-se a uma firma-membro da Deloitte, uma de suas entidades relacionadas, ou à Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). Cada firma-membro da Deloitte é uma entidade legal separada e membro da DTTL. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais. A Deloitte é líder global em auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede de firmas-membro, presente em mais de 150 países e territórios, atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os 457.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.